

Ofício OBR.CFIOSE.SURICATO.TCEMG nº 006/2026 – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2026

Referência: Processo Licitatório nº 029/2025, Pregão Eletrônico nº 004/2025¹

Data de abertura e julgamento das propostas: 20/01/2026

Prezados(as) Senhor(a) Gestor(a) e Senhor(a) Controlador(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício das competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008 e na Lei nº 14.133/2021, em especial no controle externo de processos licitatórios, contratos administrativos e atos que geram despesa pública, vem desenvolvendo, por meio de sua Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – **Suricato**, um programa de acompanhamento de contratações públicas, em especial quanto ao processo de orçamentação e elaboração de planilhas de obras e/ou serviços de engenharia.

Nesse contexto, identificamos, em análise nesta data, que o processo licitatório em epígrafe, aberto pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE, que objetiva a realização de *registro de preços na forma de licitação compartilhada, para futura e eventual contratação de empresa específica de engenharia para prestar serviços especializados de umectação de vias, abertura e preparação de estradas, aplicação de revsol, compactação de solo e serviços de escavações e aterro, preparação de solo com emprego de horas máquinas e implementos especializados com dedicação exclusiva, visando atender às demandas dos municípios consorciados ao Consórcio/CIMDOCE, conforme termo de referência*, com valor total estimado de R\$ 106.408.371,67 (cento e seis milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), **não apresentou detalhamento adequado das composições de custos unitários dos serviços e do BDI que permitam a avaliação dos valores considerados.**

1. Da falta de detalhamento das composições de custos e do BDI

Em análise ao *Anexo I - Termo de Referência* junto ao instrumento convocatório, verificou-se que o certame visa a contratação de serviços de engenharia, tais como: umectação de vias urbanas e rurais; abertura, preparação e manutenção de estradas; aplicação de material estabilizante em vias; regularização e compactação do solo; serviços de terraplenagem em geral.

No entanto, em detrimento do uso de composições de custos unitários de tabelas referenciais de custos (SINAPI, SICRO, etc.) para a execução dos serviços, as quais contém a indicação dos insumos, equipamentos e mão de obra para a execução de cada serviço pretendido, apresentou 23 itens, divididos em três lotes, de maquinário para a execução dos serviços, o que gera riscos à produtividade pretendida.

Nesse sentido, a remuneração de caminhões por horas, sem considerar o momento de transporte (distância x carga/volume), é um exemplo do risco desse tipo de contratação.

¹ <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/87396>

Ainda, apesar dos itens a serem contratados tratarem-se de serviços de engenharia, o orçamento foi baseado na obtenção de cotações de mercado com fornecedores, contrariando os critérios de formação de preço estabelecidos no art. 23, § 2º da Lei de Licitações, citado abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros **na seguinte ordem**:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Deste modo, independentemente de tratar-se de um procedimento de registro de preços (conforme argumentado no TR e em respostas a esclarecimentos disponíveis no portal onde a licitação está sendo realizada), pode-se entender que a formação dos preços com base em tabelas referenciais e suas composições de custos deveria ter sido priorizada pelo órgão, **de modo que a pesquisa de preços no mercado seria um processo subsidiário** para itens que eventualmente não tivessem preço referenciado nas tabelas.

Não obstante, **faz-se necessária a apresentação e detalhamento do percentual de benefícios de despesas diretas (BDI) a ser aplicado nos custos unitários diretos.**

Por fim, ressalta-se que o detalhamento da composição dos custos dos serviços licitados, incluindo informações a respeito do dimensionamento da mão de obra e equipamentos à disposição para realização dos serviços, por exemplo, reduz a assimetria de informação entre os concorrentes, gerando aumento de competitividade, bem como de redução do valor das propostas, tendo em vista o menor risco para a empresa na execução do serviço.

Dessa forma, **solicitamos esclarecimentos** acerca da opção adotada pelo consórcio quanto ao grau de detalhamento dos serviços constantes do instrumento convocatório.



2. Conclusão

Por todo o exposto, de modo a acompanhar as possíveis providências adotadas pela administração do consórcio, solicitamos a V.Sa. **resposta ao questionário abaixo e seu encaminhamento em retorno a este Ofício.**

Dessa forma, solicitamos o preenchimento da opção de acordo com a(s) medida(s) tomada(s) pelo consórcio buscando esclarecer os pontos acima identificados. Caso tenham sido tomadas outras providências, indicar no campo de “Observações adicionais”.

A - Como você utilizou/utilizará essa informação?

- () 1. Correção da planilha de preços, com republicação do edital e reabertura de prazo. (Informar link da republicação);
- () 2. Correção da planilha de preços, com republicação do edital e sem reabertura de prazo. (Informar link da republicação);
- () 3. Anulação / Revogação do certame;
- () 4. Manutenção do atual edital e/ou da orçamentação atual, sendo apresentadas as justificativas abaixo:

B - Observações adicionais (justificativas):

A resposta ao presente ofício, bem como esclarecimentos e informações adicionais deverão ser encaminhadas por meio do e-mail licitacoes.suricato@tce.mg.gov.br

O envio do presente Ofício não pressupõe a análise de todos os aspectos do edital e não obsta a realização de outras ações de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

Rafael M. Carvalho
Coordenador de Fiscalização Integrada e Inteligência em Obras e Serviços de Engenharia
CFIOSE/SURICATO